



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1.168/2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE
GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O
QUADRIÊNIO 2026/2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ,
CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA, no uso das atribuições legais, faço saber que
a Câmara Municipal do Trairi-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Trairi, Estado do Ceará para o período de **2026 / 2029**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e suas modificações posteriores e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Plano Plurianual se constitui o principal instrumento de planejamento estratégico de médio prazo do Poder Executivo Municipal, estabelecendo de forma regionalizada e integrada, as diretrizes, objetivos, metas e programas da Administração Pública direta e indireta.

§ 1º - A vigência da presente lei será de quatro anos, iniciando-se no segundo ano de um mandato governamental e encerrando-se no primeiro ano do mandato subsequente.

§ 2º - O Plano Plurianual constitui base legal e técnica para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo fundamental para a efetivação das políticas públicas planejadas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E CONTEÚDO DO PLANO

Art. 3º - O Plano Plurianual está estruturado com os seguintes componentes:

- I – Diretrizes gerais de governo para o quadriênio;
- II – Objetivos estratégicos por área temática;
- III – Metas mensuráveis vinculadas a programas e ações;
- IV – Indicadores de desempenho e impacto;
- V – Programas temáticos e finalísticos, com respectivas ações orçamentárias;
- VI – Órgãos e unidades responsáveis pela execução;
- VII – Recursos financeiros estimados para cada ação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM 20/10/25
ASS: [Assinatura]

Art. 4º - O Plano Plurianual está acompanhado dos seguintes anexos, que integram a presente Lei para todos os fins:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



- Anexo I** – Previsão da Receita;
Anexo II – Detalhamento por Código de Controle com Indicador;
Anexo III – Detalhamento Consolidado com Controle de Indicador;
Anexo IV – Função e Subfunção Consolidado;
Anexo V – Programas Utilizados por Secretaria;
Anexo VI – Programas e Objetos por Secretaria;
Anexo VII – Relatórios Complementares;
Anexo VIII – Relatório de Eixo Estratégico;
Anexo IX – Objetivo dos Projetos das Ações Demandadas pela Comunidade.

**CAPÍTULO III
AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Art. 5º - Fica instituída a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, como diretriz prioritária no PPA 2026/2029, promovendo a intersetorialidade das políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Art. 6º - A Agenda Transversal contempla ações das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Segurança Pública e Direitos Humanos, e deverá assegurar:

- I** – Prioridade absoluta conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal;
- II** – Garantia da proteção integral à criança e ao adolescente;
- III** – Participação da sociedade civil, especialmente do CMDCA, na formulação e avaliação das ações.
- IV** - Os programas vinculados à Agenda Transversal serão identificados nos anexos desta Lei, com metas e indicadores específicos e dotação orçamentária compatível com sua importância estratégica.

Art. 7º - O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 8º - O Plano Plurianual poderá ser revisto anualmente mediante lei específica, a ser enviada à Câmara Municipal até o prazo estabelecido para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º - A revisão visa adequar o Plano às novas realidades fiscais, econômicas, políticas e sociais do Município.

§ 2º - A revisão poderá contemplar:

- I** – Inclusão, exclusão ou modificação de programas e ações;
- II** – Redefinição de metas e indicadores;
- III** – Atendimento a demandas da comunidade e dos conselhos participativos.

§ 3º - Toda proposta de revisão deverá ser acompanhada de relatório técnico e justificativa, demonstrando os impactos e as razões das alterações propostas.

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE EXECUÇÃO**

Art. 9º - A execução dos programas e ações previstos neste Plano está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observada os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - O conteúdo do Plano Plurianual servirá de base obrigatória para a formulação da LDO e da LOA dos exercícios de 2026 a 2029.

Art. 11 - A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da execução do PPA, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento que deverá divulgar relatórios anuais de acompanhamento, com análise do cumprimento das metas e indicadores.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará, de forma clara e acessível, os dados e resultados do PPA em meio eletrônico, assegurando a transparência e o controle social das ações públicas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CEARÁ, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI